



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, nº 996, Centro, Cep: 87.345-000 – Fone/Fax: (0xx) 44 3542 1790.
C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 e-mail: pmclagoa@visaonet.com.br

LEI Nº 008/2007

SÚMULA: Concede Reajuste de Vencimentos para os Servidores e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam reajustados em 3,3% (três virgula três por cento) os vencimentos dos Servidores Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e ou cargos em Comissão do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput deste artigo fica concedido também aos inativos e pensionistas conforme previsto no artigo 52 § 3º da Lei nº 20/93, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Além do percentual definido no Artigo 1º , será complementado o reajuste de forma a que em nenhum caso haja, vencimento inferior ao Salário Mínimo vigente no País, portanto, serão aplicados índices diferenciados em função do que estabelece a Lei Maior.

Art. 3º - Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes do reajuste tratado nesta Lei, serão oriundos de previsão orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto as vantagens pecuniárias cujos efeitos retroagirão a partir de 01 de Abril de 2007.

Campina da Lagoa, 26 de Abril de 2007.

Celso Ferreira
Prefeito Municipal